



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



C.P.L.  
Fls. 02

Pium - TO, 05 de setembro de 2024

**De:** Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**Para:** Comissão de Licitação

**Assunto:** Solicita formalização de Procedimento Licitatório

Senhor Presidente, da CPL

Tendo em vista a necessidade da formalização dentro da legislação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO- REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E SEUS ANEXOS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA (LDO) E SEUS ANEXOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) E DA RECEITA ANUAL, TODAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO**, conforme as condições estabelecidas neste processo.

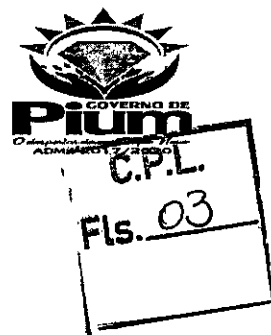
Atenciosamente,

  
**ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES BRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do município de Pium-TO, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

- 1.1. Revisão do **Plano Plurianual (PPA)** e seus anexos;
- 1.2. Elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e seus anexos;
- 1.3. Elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e seus anexos;
- 1.4. Elaboração do **Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD)**;
- 1.5. Elaboração da **Receita Anual**.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação é necessária para garantir que o Município de Pium-TO cumpra as exigências legais no que se refere à elaboração dos instrumentos de gestão e planejamento orçamentário, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e o adequado planejamento para o exercício de 2025. A complexidade técnica da tarefa demanda serviços especializados para garantir que os instrumentos estejam em conformidade com as legislações vigentes e reflitam adequadamente as prioridades do município.

**3. OBJETIVOS**

- **Principal:** Garantir a revisão e adequação do PPA, a elaboração da LOA, LDO, QDD e da Receita Anual do município de Pium-TO, em conformidade com as normas legais aplicáveis, de modo a assegurar o planejamento adequado dos recursos públicos.
- **Específicos:**
  - Revisar o PPA, ajustando suas metas e prioridades conforme as demandas atuais do município.
  - Elaborar a LOA e seus anexos, detalhando a previsão de receitas e despesas para 2025.
  - Elaborar a LDO, orientando a elaboração do orçamento anual, estabelecendo metas fiscais.
  - Elaborar o QDD, promovendo a distribuição detalhada das despesas previstas no orçamento.

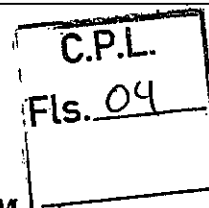
**4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá:

- Realizar a **revisão do PPA 2022-2025**, ajustando as metas e programas de governo, de acordo com as diretrizes da administração municipal;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



- Elaborar a **LOA 2025**, incluindo os anexos necessários, como o quadro de receitas e despesas, bem como o anexo de metas e riscos fiscais;
- Desenvolver a **LDO 2025**, incluindo metas fiscais, orientações para a execução do orçamento e a política de investimentos;
- Elaborar o **QDD 2025**, detalhando as despesas por unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação;
- Elaborar a previsão da **Receita Anual**, detalhando as fontes de receita.

#### 5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa será feita com base nos seguintes critérios:

- **Notório saber técnico:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando experiência na elaboração e revisão dos instrumentos de gestão orçamentária (PPA, LOA, LDO, QDD e Receita Anual);
- **Corpo técnico especializado:** A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, com formação em áreas como contabilidade, economia, administração pública, direito público, e comprovada experiência na área de planejamento e orçamento público;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, de acordo com as exigências legais vigentes.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

- 6.1** Justifica-se a contratação, primeiro por ser uma ação que depende de êxito por parte da empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.994.042/0001-08, e segundo, o município de **PIUM - TO**.

#### 7. RAZÃO DA ESCOLHA:

- 7.1** O escritório de contabilidade **SICOM CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.994.042/0001-08, prima pela qualificação profissional de seus integrantes. É uma empresa com notória especialização e é composta por contadores capacitados e atua sempre com um alto padrão de eficiência. Sabe-se que, a tomada de decisões exige avaliação criteriosa e importa em responsabilidades. Portanto é imprescindível que sejam tomadas tais escolhas mediante prévio suporte contábil e jurídico, veja-se:
- 7.2** É do ramo pertinente;
- 7.3** Comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, conforme atestados de capacidade técnica arrolado nos autos;
- 7.4** Habilitou Equipe Técnica composta por contadores devidamente inscritos no CRC;
- 7.5** Demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de gestão administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública;
- 7.6** Comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores;
- 7.7** Apresentou toda a documentação da pessoa jurídica.



## 8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O presente contrato terá o **prazo de vigência de 02 (dois) meses** contados do(a) assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o art. 107 e 124 da lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## 9. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

- 9.1 Exige-se para os cargos o nível de escolaridade no "Ensino Superior Completo", a escolaridade deverá ser comprovada mediante a apresentação de diploma ou carteira do conselho de registro profissional correspondente a função exercida.

## 10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO - FÍSICO FINANCEIRO

- 10.1 O contratado deverá estar à disposição para a referida assessoria junto a prefeitura municipal de **PIUM - TO**, na sede da prefeitura municipal.

## 11. DA MODALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

- 11 Contratação, cujo tem como objetivo realizar a contratação de serviços técnicos de profissionais especializados na área de contabilidade pública tributária e, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimentos específicos.

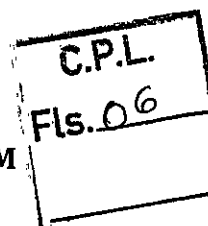
12. Os serviços executados serão realizados por profissionais da área da contabilidade e do direito, pública e tributária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de **PIUM - TO**, visando a implementação de recursos dos cofres municipais, com a recuperação de títulos devidos por terceiros.

- i. Estabelecendo também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.
- ii. Foi publicada, no DOU de hoje (18.8.2020), a Lei 14.039/2020, que atribui aos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade a natureza técnica e singular.
- iii. As alterações recaíram sobre o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei 9.295/1946 que, dentre outras questões, define as atribuições dos contadores.
- iv. A redação nas 2 normas é a seguinte:
- v. Os serviços profissionais de [advogado] e [contabilidade] são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- vi. A Lei nº 14.133/21 tem previsão em seu artigo 74, parágrafo III, alínea a), b), c), inciso §3 e parágrafo XIX, que não é necessário licitação para a prestação de serviços técnicos especializados, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)**

**(grifamos)**

vii. O que a nova lei faz é reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização.

**Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020**

**Art. 2º** O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

'Art. 25 .....

**§ 1º** Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**§ 2º** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. " (NR)

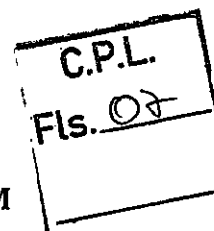
**Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018**

Dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

b. A sociedade cobra e os órgãos fiscalizadores contam com todas as facilidades,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



proporcionadas principalmente pela tecnologia, para fazer o devido acompanhamento da gestão e aplicação dos recursos públicos - Planejamento é a nova palavra de ordem na administração pública - A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige da administração pública, rígida aplicação dos princípios de planejamento, de transparência e de equilíbrio orçamentário.

- c. A presente contratação visa proporcionar o aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal.

### 13. DA SINGULARIDADE

- a. A singularidade dos serviços contábeis solicitados consistem em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de pregão, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em gestão pública municipal, e com larga experiência na área de gestão pública (conforme atestados de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.
- b. Serviços de natureza singular caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido é a marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso.

Antônio Bandeira de Mello:

*"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.*

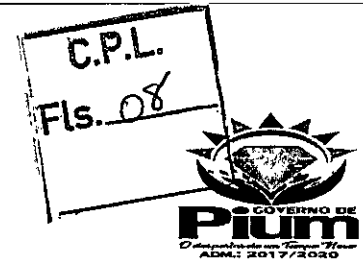
*(MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.*

### 14. DA CONFIANÇA

- a. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pátrio ainda prevê o requisito da



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ:01.189.497/0001-09



relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que no caso, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador de despesas. Inclusive, tais patronos já prestaram os serviços de assessoria e consultoria contábeis em outras câmaras municipais.

- b. Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

*"Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).*

- c. Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

**15. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

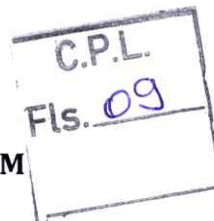
- a. Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei.

**16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.
- b. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, selecionado pelo município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- c. O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ:01.189.497/0001-09**



danos, diretos e indiretos.

d. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

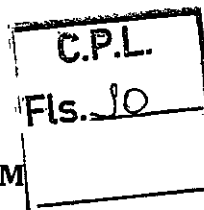
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Registrar quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- d) Solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- e) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- f) Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- g) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal que determine a contratada, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- h) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação a contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- i) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo 30 (trinta) dias do término do contrato;
- j) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
- k) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações;

## **17. PAGAMENTO**

- a. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato, fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- b. Os pagamentos serão efetuados em parcela única dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após entrega dos serviços na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o contrato de serviços.
- c. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- d. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ:01.189.497/0001-09**



- i. Certidão Negativa de Débitos Federais - CND/emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
  - ii. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - iv. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. O CONTRATANTE obriga-se a:
- b. Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos a equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.
- c. Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.
- b. Executar os serviços técnicos de contabilidade, na elaboração dos instrumentos de gestão-Revisão do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos, Lei Orçamentaria Anual (LOA) e seus anexos, bem como, Elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e Receita Anual, todas para o exercício de 2025,
  - i. Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Clausula primeira;
  - ii. Facilitar acesso de servidores da contratada autorizados a obtenção de informações sistemáticas e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;
- c. Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da administração municipal.



**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrente de atos que, no exercício profissional praticar, poderão impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - iv. Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dias.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º).

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas deverão ser recolhidas administrativamente, no prazo e forma estabelecidos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ:01.189.497/0001-09**



- c. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d. Na aplicação das sanções serão considerados o que se estabelece na Lei 14.133/21 em seu art. 156, § 1º.
- e. A CONTRATADA não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrerem de atos que, no exercício profissional, não forem praticados com dolo ou culpa.
- f. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- g. Ademais, antes da aplicação de qualquer sanção ou multa será garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**21. DO FORO**

- a. É eleito o Foro da **Comarca de Cristalândia/TO** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**22. DA PUBLICAÇÃO**

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**Pium-TO** – aos 05 de setembro de 2024.

Elaborado por:

  
**ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES BRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Aprovado por:

  
**Valdemir Oliveira Barros**  
Prefeito Municipal